

Galardão de mérito empresarial

REGIME DE PARTICIPAÇÃO



CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1º

Âmbito

O Município de Loures, visando o reconhecimento da atividade empresarial desenvolvida no concelho, promove, anualmente, a entrega do prémio Galardão de Mérito Empresarial.

Artigo 2º

Designação do galardão

O galardão a atribuir às entidades empresariais que promovam o desenvolvimento socioeconómico sustentável do concelho, é denominado por Galardão de Mérito Empresarial.

Artigo 3º

Objetivos do galardão

A atribuição do Galardão de Mérito Empresarial visa premiar as empresas que contribuem para o desenvolvimento do concelho de Loures, através da criação de riqueza, valor e de emprego, e que se destaquem, pela sua ação empresarial, nas áreas da inovação capacidade empreendedora e internacionalização, consolidando, deste modo, a sua sustentabilidade socioeconómica.

Artigo 4º

Conteúdo do galardão

O galardão a atribuir assume uma forma simbólica de reconhecimento do mérito e do contributo das entidades empresariais no desenvolvimento empresarial concelhio, sendo constituído por uma reprodução da escultura “Monumento ao Trabalho” e pela atribuição de um diploma de participação.

Artigo 5º

Comunicação da decisão

As entidades galardoadas serão devidamente notificadas da deliberação, por escrito ou correio eletrónico, caso tenha sido dado consentimento para este meio de comunicação no formulário de candidatura.

Artigo 6º

Entrega e divulgação

1. A entrega do galardão será realizada anualmente, em cerimónia pública a realizar no mês de outubro.



2. As entidades premiadas poderão fazer uso desta condição em órgãos de comunicação social, anúncios ou relatórios, especificando o ano em que lhes foi concedida a distinção.

3. A Câmara Municipal de Loures publica nos seus meios de comunicação, nomeadamente no seu sítio eletrónico, a atribuição do galardão, bem como os trabalhos ou ações que justificaram a escolha dos galardoados, com a devida salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual ou industrial dos galardoados.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura, seleção e atribuição do prémio

Artigo 7º

Processo de candidaturas

1. As entidades empresariais interessadas deverão formalizar a sua candidatura, através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).

2. O processo de candidatura é constituído pelo formulário da candidatura, corretamente preenchido, e pelos documentos que os proponentes considerem relevantes juntar ao processo de avaliação.

3. O prazo de candidatura será fixado anualmente, por deliberação da Câmara Municipal e publicitado no sítio eletrónico do Município de Loures, após deliberação.

4. Só podem ser candidatos ao Galardão as empresas que se encontrem regularmente licenciadas, nos termos da legislação em vigor.

5. No caso de aceitação da candidatura pela Comissão de Avaliação, será atribuído diploma de participação às entidades participantes.

6. A apresentação de candidatura ao Galardão de Mérito Empresarial pressupõe aceitação dos termos e condições do presente regime de participação.

Artigo 8º

Análise das candidaturas

1. Só serão aceites as candidaturas submetidas até à data limite do prazo estabelecido para o efeito e que satisfaçam os critérios de avaliação previstos no presente regime.



2. As candidaturas aceites serão posteriormente sujeitas a um processo de avaliação e seleção, da competência da Comissão de Avaliação.

Artigo 9º

Comissão de avaliação

A comissão de Avaliação, aprovada por deliberação da Câmara Municipal, é constituída, nomeadamente por:

- › Presidente da Câmara Municipal de Loures;
- › Um vereador indicado por cada força política, com representação na Câmara Municipal de Loures;
- › Representantes de diversas entidades com relevância no concelho de Loures, a convidar para o efeito.

Artigo 10º

Competências da Comissão de Avaliação

A Comissão terá as seguintes atribuições:

- 1.** Garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com a homologação e atribuição dos galardões;
- 2.** Selecionar as entidades contempladas;
- 3.** Definir os critérios relativos à atribuição do galardão, bem como propor à Câmara Municipal a atribuição do mesmo;
- 4.** Rejeitar as candidaturas que não preencham os requisitos estabelecidos para o processo de seleção.

Artigo 11º

Critério de avaliação das candidaturas

Compete à Comissão de Avaliação ponderar a avaliação das candidaturas, tendo em conta, entre outros, os seguintes critérios:

- › Competitividade empresarial;
- › Criação de emprego;
- › Qualidade da inovação tecnológica;
- › Gestão responsável dos recursos humanos;
- › Capacidade de internacionalização;
- › Investimento realizado;
- › Responsabilidade social;
- › Cooperação empresarial;
- › Dimensão ambiental.



Artigo 12º

Deliberação

1. A Comissão de Avaliação delibera por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade, a proposta de atribuição do Galardão de Mérito a apresentar na deliberação final da Câmara Municipal.

2. A homologação e atribuição do galardão depende de deliberação da Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO III

Disposições iniciais e transitórias

Artigo 13º

Integração de lacunas

As eventuais lacunas, identificadas no presente regime, serão integradas por deliberação da Comissão de Avaliação.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regime entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e publicação, nos termos do artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



Galardão
de mérito empresarial
2016